



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00100/2021 da Vereadora Ely Teruel (PODE)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Dispõe sobre a concessão do auxílio funeral especial e do ressarcimento, à pessoa ou família com ente vítima do COVID-19 ou com impossibilidade de custear as despesas do serviço funeral, enquanto perdurar situação de emergência decretada para enfrentamento da doença e do pós-pandemia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria o auxílio funeral especial, que garante a concessão do benefício gratuito, da assistência social, e do ressarcimento já despendido pela pessoa ou família de baixa renda, das despesas de funeral do seu ente familiar, enquanto perdurar a situação de emergência decretada pelo estado de calamidade pública, e do pós-pandemia não inferior à 01 ano.

Art. 2º - Fica autorizado no momento da contratação dos serviços, o velório, o sepultamento, o translado, a utilização de capela, a isenção de taxas, o fornecimento de caixão apropriado, coroa de flores e a colocação de placa de identificação, que garantam a dignidade e o respeito à pessoa ou família beneficiária de baixa renda.

Art. 3º - Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, o Auxílio Funeral Especial, será concedido:

I - à família com ente vítima do COVID-19

II - cuja renda familiar mensal total seja de até 03 (três) salários mínimos.

III - à pessoa ou família em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - Caberá ainda o ressarcimento total de todas as despesas desembolsadas previstas no artigo 2º desta Lei, a família de baixa renda que teve seu ente familiar vítima do COVID- 19, a partir da declarada situação de emergência no município de São Paulo, pelo Decreto nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º - Ocorrido o óbito, os entes familiares deverão procurar a agência funerária mais próxima de sua residência, que fornecerá ao requerente a lista de documentos com os requisitos, para a concessão do benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2021, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.